



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

RESOLUÇÃO Nº 2036/2025 - CONSU, de 25 de julho de 2025.

**CRIA O LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA VETERINÁRIA -
LAMIVE E APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.006555/2024-05 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 25 de julho de 2025,**

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA VETERINÁRIA - LAMIVE**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), no Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns/CECITEC e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 25 de julho de 2025.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO – RES. Nº 2036/CONSU, DE 25/07/2025

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA VETERINÁRIA – LAMIVE

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. O Laboratório de Microbiologia Veterinária (LAMIVE), vinculado ao Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns (CECITEC) – Campus Tauá, tem como objetivo desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, na área de Microbiologia Veterinária e afins.

§1º. No que concerne às atividades de ensino, visa dar suporte às aulas teórico-práticas nas disciplinas do curso de graduação em Medicina Veterinária do Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns (CECITEC).

§2º. Na área de pesquisa, visa desenvolver pesquisas na área de Microbiologia Veterinária, e sempre que possível obter recursos financeiros para a aquisição e manutenção de equipamentos, bem como fornecer suporte técnico laboratorial aos demais projetos de pesquisa da UECE;

§3º. Na área de extensão, visa promover o suporte de atendimento de possíveis demandas oriundas das necessidades da comunidade, produtores, veterinários e indústrias. Ampliando e realizando um elo entre a Instituição de ensino e a população. Além disso, oferecerá cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área para a comunidade, estudantes e profissionais.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Art.2º. Desenvolver programas práticos para alunos de medicina veterinária e áreas afins, permitindo o manuseio de amostras biológicas e o uso de técnicas microbiológicas.

Art. 3º. Proporcionar oportunidades de estágio para estudantes, oferecendo experiência prática em diagnósticos e pesquisas.

Art. 4º. Desenvolver materiais didáticos, como manuais, vídeos instrutivos e outros materiais de apoio para auxiliar no ensino de microbiologia veterinária.

Art. 5º. Realizar estudos epidemiológicos, a fim de investigar a prevalência e distribuição de doenças infecciosas em populações animais locais.

Art. 6º. Desenvolver projetos de pesquisa que visem a aplicação de métodos de diagnóstico para doenças animais e divulgar os achados científicos em revistas especializadas e conferências, contribuindo para o avanço do conhecimento na área.

Art. 7º. Oferecer serviços de diagnóstico para doenças infecciosas através de cultivo, identificação e testes de sensibilidade antimicrobiana; e prestar serviços de consultoria para veterinários e produtores sobre controle de doenças e manejo de saúde animal.

Art. 8º. Realizar cursos e workshops para veterinários, técnicos e produtores rurais sobre prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças infecciosas; e estabelecer parcerias com clínicas veterinárias, fazendas e outras instituições para promover a saúde animal e a pesquisa colaborativa.

Art. 9º. Implementar programas de monitoramento de saúde animal em fazendas e instalações de criação. Além de investigar a resistência de microrganismos a medicamentos veterinários e desenvolver estratégias para seu controle.

Art. 10. Estabelecer e promover protocolos para prevenir a disseminação de patógenos no ambiente e nas instalações agropecuárias.

Art. 11. Atividades que NÃO PODERÃO ser desenvolvidas no LAMIVE:

- I. Utilização do espaço físico e/ou materiais nele contidos para fins recreativos, difamatórios, bem como para produtos de conteúdos contra pessoas e/ou instituição;
- II. Realização de atividades e serviços que não façam parte do componente curricular dos cursos do CECITEC ou que não estejam englobados nos projetos de pesquisa e extensão vigentes;
- III. Acondicionar amostras nas dependências do laboratório, mesmo que sejam para pesquisas em autorização dos órgãos competentes e coordenador do LAMIVE;
- IV. Qualquer atividade que conflite com os objetivos do laboratório.

DO ACESSO E UTILIZAÇÃO

Art. 12. Terão acesso permitido ao LAMIVE, professores, alunos e funcionários autorizados pelo coordenador:

- I. O principal critério para o credenciamento é estar envolvido com atividades de estudo, ensino, pesquisa e extensão nas áreas temáticas.
- II. Terão prioridade os professores/pesquisadores colaboradores, bolsistas ou voluntários de iniciação científica, monitores e alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do CECITEC.

Art. 13. O professor/pesquisador que solicitar o uso das dependências do LAMIVE deverá responder e assumir total responsabilidade pelo uso dos equipamentos e todo e qualquer dano material que venha a ocorrer e pela limpeza e organização das dependências do LAMIVE.

Art. 14. O quadro de pessoal do LAMIVE está distribuído pelos seguintes cargos:

- I. Professores/pesquisadorescolaboradores;
- II. Bolsistasouvoluntáriosdeiniciação científica;
- III. Alunosdepós-graduação(*strictosensuoulato sensu*);
- IV. Monitores;
- V. Funcionários.

Art. 15. A coordenação do LAMIVE será exercida por professor da Faculdade de Medicina Veterinária do Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns (CECITEC) com titulação de Doutor, indicado pela direção do CECITEC.

Art.16. Compete ao coordenador do LAMIVE:

- I. Coordenar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas no LAMIVE;
- II. Ministrar total ou parcialmente a disciplina de Microbiologia Veterinária;
- III. Assessorar alunos, professores e profissionais em questões relacionadas à área de Microbiologia Veterinária;
- IV. Orientar monitores, bolsistas e voluntários de iniciação científica vinculados ao CECITEC;
- V. Desenvolver estudos, pesquisas, cursos de extensão e aperfeiçoamento;
- VI. Controlar materiais e equipamento do LAMIVE;
- VII. Consertos ou compra de material sempre que necessário;
- VIII. Promover condições de manutenção e limpeza do LAMIVE;
- IX. Zelar pelo patrimônio do LAMIVE;
- X. Elaborar relatório anual de atividades.

Art. 17. Os monitores do LAMIVE serão alunos regularmente matriculados no curso de Medicina Veterinária: FAVET/CECITEC.

§1º. Os monitores poderão ser voluntários ou remunerados e serão selecionados de acordo com critérios publicados pela Pró-reitora de Graduação da UECE;

§2º. As atividades do monitor são determinadas pelo orientador/professor.

Art. 18. Os alunos de pós-graduação do LAMIVE serão alunos regularmente matriculados nos PPGs os quais os professores colaboradores participam.

§1º. Os alunos de pós-graduação poderão ser voluntários ou remunerados e serão selecionados de acordo com critérios publicados pela Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisada UECE;

§2º. As atividades dos alunos de pós-graduação são determinadas pelo orientador/professor.

Art. 19. Os bolsistas ou voluntários de Iniciação científica do LAMIVE serão alunos regularmente matriculados no Curso de Medicina Veterinária ou Química ou Ciências Biológicas ou áreas afins.

§1º. Os bolsistas ou voluntários do LAMIVE serão graduandos selecionados pelo coordenador ou professor titular das disciplinas ou pesquisadores colaboradores pertencentes ao quadro de professores da UECE.

§2º. Os bolsistas serão remunerados pelos programas de Iniciação Científica, de Extensão e de Monitoria da UECE conforme quota do pesquisador.

Art. 20. Compete aos discentes monitores, voluntários, bolsistas de iniciação científica, de extensão e pós-graduação vinculados ao LAMIVE:

- I. Auxiliar o desenvolvimento das aulas teóricas, práticas e/ou revisão;
- II. Apresentar e participar de seminários;
- III. Participar da rotina laboratorial;
- IV. Participar de cursos, treinamentos e eventos científicos;
- V. Fazer pesquisa bibliográfica para manter-se atualizado e propagar à equipe;
- VI. Controlar e organizar equipamentos e insumos;
- VII. Realizar experimentos agendados previamente após aprovação de projetos Comitês de Ética;
- VIII. Desenvolver estudos e pesquisas sob supervisão do orientador;
- IX. Participar das atividades do LAMIVE;
- X. Zelar pelo patrimônio do LAMIVE;
- XI. Reunir-se individualmente como orientador para traçar metas.

Art. 21. São critérios de inclusão de membros do LAMIVE (alunos bolsistas, voluntários, colaboradores e demais membros:

- I. O membro deve estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da UECE, preferencialmente na área de Medicina Veterinária ou áreas correlatas que se relacionem com as atividades do LAMIVE.
- II. O aluno bolsista deve apresentar um histórico acadêmico consistente, com média geral mínima de 7,0, demonstrando comprometimento com a formação acadêmica e as disciplinas relacionadas à Microbiologia.

III. O aluno ou colaborador deve ter interesse em contribuir para as atividades do LAMIVE, incluindo participação em projetos de pesquisa, práticas laboratoriais e eventos de extensão, comprometendo-se a seguir o cronograma e as metas estabelecidas.

IV. O aluno ou colaborador deve agir de forma ética, comprometido com as normas do laboratório e respeitando os colegas e os princípios de ciência, colaborando de maneira proativa e profissional nas atividades desenvolvidas.

V. O aluno ou colaborador deve apresentar disponibilidade para cumprir a carga horária necessária para a função, participando regularmente das reuniões, treinamentos e demais atividades programadas pelo laboratório.

Art. 22. São critérios de exclusão de membros do LAMIVE (alunos bolsistas, voluntários, colaboradores e demais membros):

- I. Não obediência das normas vigentes do laboratório;
- II. Desempenho insatisfatório (não atendimento regular à frequência de atividades e falta de comprometimento com os encontros propostos);
- III. Conclusão do período de bolsa e/ou atividades propostas;
- IV. Solicitação de desligamento de forma voluntária;
- V. Violações éticas—condutas desonestas, plágio, falsificação de dados e qualquer comportamento que comprometa a integridade acadêmica e profissional;
- VI. Divergência de objetivos, metodologias ou qualquer outra situação que fere um ambiente de trabalho prejudicial;
- VII. Falta de participação nas atividades do Laboratório.

CAPÍTULO V DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 23. Não será permitida a permanência no LAMIVE de pessoas usando as seguintes peças de roupas:

- I. Excessivamente curtas ou com decotes acentuados;
- II. Traje de banho, de ginástica, minissaia, miniblusa, short, bermuda e camiseta sem manga.

Art. 24. Durante os procedimentos de rotina deverá ser obrigatoriamente usado:

- I. Jaleco;
- II. Luvas;
- III. Sapatos fechados;
- IV. Calça.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 25. O LAMIVE é mantido com recursos financeiros e materiais provenientes de recursos da administração da FAVET/CECITEC/UECE, de projetos financiados por agências de pesquisa e de doações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário – CONSU, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho do Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região Inhamuns/CECITEC.

Art. 27. O presente regimento poderá ser revisto, em qualquer tempo, quando necessário.

Art. 28. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.